



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1810/2023	
Referência:	Processo nº I2020/037037-0	
Interessado:	Proterisco Locações E Soluções De Segurança Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/037037-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de PROTERISCO LOCAÇÕES E SOLUÇÕES DE SEGURANÇA LTDA, por se tratar de empresa que tem por objeto social atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e que atua com a prestação de tal serviço sem possuir registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada em 17/02/20, conforme demonstra a ficha de visita n.º 68806, resultando na lavratura, em 27/02/20, do auto de infração I2020/037037-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 27/11/20. Apresentou defesa na qual afirmou não prestar serviços à Embratel, sendo que quem teria contrato com tal empresa seria a PROTECÃES LOCAÇÕES DE CÃES E SISTEMAS DE SEGURANÇA – EIRELI (que por sua vez, pertenceria ao mesmo grupo econômico que a atuada). Afirmou, ainda possuir registro junto ao Crea-RS, conforme certidão que anexou. Adotando parecer emitido em 22/02/21, a CEEEM decidiu, em 15/04/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. Ao tentar consultar a autenticidade da certidão anexada pela empresa no site do Crea-RS, foi possível acessar apenas certidão negativa, que atesta que a empresa não possui registro junto àquele regional. Diante disso, solicitamos ao DFI que verifique, junto ao Crea-RS, se a empresa possuiu, de fato, registro junto àquele regional, e, caso a resposta seja positiva, em qual período tal registro permaneceu ativo. Em resposta, o CREA-RS informou que a empresa teve registro naquele Regional no período de 16/07/2020 à 16/07/2021. O Departamento de Fiscalização ainda informou que foi encaminhado e-mail solicitando as informações quanto à diligência, não havendo retorno de resposta da Embratel. Em análise ao presente processo e, considerando que não há como comprovar o fato, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa

Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1811/2023	
Referência:	Processo nº I2021/234569-3	
Interessado:	Contrafo Comercio De Materiais Eletricos Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234569-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n. I2021/234569-3, em desfavor de Contrafo Comercio De Materiais Elétricos Ltda, considerando que a citada empresa atua em instalação e montagem de equipamento para fornecimento de energia alternativa, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 14/12/2021, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235397-1, argumentando o que segue: "Segue anexo ART do serviço realizado para o proprietário Weber & Hommerding Ltda - Epp Hotel Solar, bem como a Certidão do CREA atestando que a Contrafo encontra-se registrada neste conselho, assim como o Responsável Técnico (Carlos Cesar Hidalgo Talarico) Informamos ainda que o CNPJ informado no auto de infração (08.999.064/0001-50) é referente a Loja de Materiais de Elétricos da filial de Chapadão do Sul, não tendo relação com os serviços prestados." Anexou ao recurso, cópia da ART n. 1320190075390, registrada em 21/08/2019 pelo Eng. Industrial – Elétrico Carlos Cesar Hidalgo Talarico. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior ao recebimento do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1812/2023	
Referência:	Processo nº I2022/087747-0	
Interessado:	Balancas Cianorte Ltda - Epp	

- **EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087747-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087747-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica BALANCAS CIANORTE LTDA - EPP, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança rodoviária; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 28/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que a empresa possui registro no CFT; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade

material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1813/2023	
Referência:	Processo nº I2022/144387-2	
Interessado:	Oxisolda Comercio De Gases E Equipamentos Ltda	

- **EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/144387-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/144387-2, lavrado em 5 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Oxisolda Comercio De Gases E Equipamentos Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e assistência técnica de vasos sob pressão; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “a empresa oxisolda comercio de gases e equipamentos ltda, não realiza a comercialização de gases medicinais mais. e mesmo que realizasse tal operação não seria necessário a presença de um responsável técnico da engenharia, pois ela iria apenas comercializar, as atividades de manutenção de rede de gases não é responsabilidade de quem comercializa, os fiscais estão se equivocando, e cobrar da empresa que comercializa o produto a responsabilidade pelas redes de gases. e para finalizar a comercialização dos gases medicinais, para o órgão notificado é realizado pela empresa oxigênio modelo comercio de gases, que possui nome fantasia oxisolda, talvez o funcionário do órgão se equivocou em apontar a empresa errada que realiza a comercialização do produto. apesar de a empresa oxigênio modelo, possuir registro ativo no crea, ela não é responsável pela rede de gases do hospital mencionado, desta forma não se faz necessário a emissão de responsabilidade de algo que não nos compete”; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais

emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1814/2023	
Referência:	Processo nº I2021/197800-5	
Interessado:	Egon Schossler	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/197800-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2021 sob o n. I2021/197800-5, em desfavor do Eng. Eletric. EGON SCHOSSLER, considerando que atuou em iluminação pública, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 18/10/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211264-8, encaminhando sua ART n. 1320210015411, registrada em 15/02/2021. Em análise ao presente processo, e considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1815/2023	
Referência:	Processo nº I2022/040752-0	
Interessado:	Preissler & Schwendler Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/040752-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/01/2022, sob o n. I2022/040752-0 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando que a citada empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 07/02/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/073871-2 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução pertinente, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1816/2023	
Referência:	Processo nº I2022/040756-2	
Interessado:	Preissler & Schwendler Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/040756-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/01/2022, sob o n. I2022/040756-2 em desfavor de Preissler & Schwendler Ltda, considerando que a citada empresa atuou em manutenção de ar condicionado, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 07/02/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/073877-1 anexando a ART n. 1320220016731, registrada pelo Eng. Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO em 11/02/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que há o registro de ART múltipla mensal em data permitida pela Resolução pertinente, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1817/2023	
Referência:	Processo nº I2022/090318-7	
Interessado:	Copagaz Distribuidor	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090318-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090318-7 em desfavor Copagaz Distribuidor, considerando que a citada empresa atuou em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CENTRAL DE GAS, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 17/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093592-5, encaminhando a ART múltipla mensal n. 1320210026397, registrada em 16/03/2021 pelo ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração, solicitamos diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração se manifeste. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "Após as devidas verificações, em conjunto com o agente de fiscalização responsável pela lavratura do Auto de Infração em questão, esclareço que: 1) Houve como de praxe a entrega de formulário, para preenchimento de informações quanto às empresas prestadoras de serviços, pela instituição fiscalizada, no caso Hospital Soriano Corrêa da Silva (nome fantasia), sendo a razão social Associação Beneficente de Maracaju (documento anexo à ficha de visita); 2) Na busca pela ART solicitada, certamente se deu à época pelo nome fantasia, não encontrado, originou a lavratura do Auto de Infração. 3) A ART apresentada pela empresa é condizente com o Auto de Infração; 4) O lapso temporal citado, entre a visita do fiscal e a lavratura do Auto de Infração, explica-se pela alta demanda de serviços, com deficiência de pessoal para realização. Na somatória de todos os fatos citados, entendemos que o AI se tornou improcedente.". Em face do acima exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1818/2023	
Referência:	Processo nº I2022/090628-3	
Interessado:	Carvalho Sistemas Contra Incendio Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090628-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090628-3 em desfavor de CARVALHO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA, considerando que atuou em recarga de extintor, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 20/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092905-4, argumentando o que segue: “Venho através deste informar que a Empresa Carvalho Sistema Contra Incendio Ltda recebeu uma notificação equivocada pois as recargas de cilindros de extintores são realizadas na cidade de Dracena-SP na sede da empresa e consta devidamente registrada no CREA-SP e com a ART devidamente paga. Solicito o ARQUIVAMENTO referente Auto de Infração n. I 2022/090628-3. Segue anexo os comprovantes de CREA-SP e a Nota Fiscal 4928.” Em análise ao presente processo e, considerando a comprovação constante dos autos, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1819/2023	
Referência:	Processo nº I2022/091789-7	
Interessado:	Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091789-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091789-7, em desfavor de Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 21/06/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099843-9, argumentando o que segue: "O Auto foi lavrado uma vez que não foi identificado o registro da anotação de responsabilidade técnica – ART relativa a manutenção/conservação/ reparação de equipamentos médico hospitalar de propriedade do Hospital Soriano Corrêa da Silva de Maracaju/MS. A empresa Mult Med informa que já apresentou defesa em 24/05/22 de outro AI nº I2022/090321-7 com a mesma data de constatação: 03/11/2021 e descrição: profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida. Reintera a informação de que em busca em seus sistemas não há registro de que tenha prestado serviços de manutenção/conservação ou reparação avulsa na referida instituição hospitalar nos anos de 2021 e 2022. DO PEDIDO Ante ao exposto, esta empresa requer o cancelamento do A.I nº I2022/091789-7, bem como, da multa gerada em virtude da duplicidade de autos." Em análise ao presente processo e, em face da duplicidade de autos, voto pela nulidade do auto de infração n. I2022/091789-7.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1820/2023	
Referência:	Processo nº I2022/116561-9	
Interessado:	Gilson Rogerio Mortari	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/116561-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/116561-9, lavrado em 17 de agosto de 2022, em desfavor do Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede elétrica; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220096802; Considerando que a ART nº 1320220096802 foi registrada em 15/08/2022 pelo Eng. Eletric. GILSON ROGERIO MORTARI e se refere à execução de sistema de iluminação e sistema de distribuição de energia elétrica, cujo local da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI; Considerando que a ART nº 1320220096802 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra objeto do AI estava devidamente regularizada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1821/2023	
Referência:	Processo nº I2022/119044-3	
Interessado:	Yuri Henrique Maldonado Da Rosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/119044-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/09/2022, sob o n. I2022/119044-3, figurando com autuada YURI HENRIQUE MALDONADO DA ROSA, considerando ter atuado em recarga de extintor de incêndio, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143927-1, encaminhando ART Múltipla Mensal dos serviços, registrada em 19/09/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART registrada segue os parâmetros estabelecidos pelo Confea no que tange ao registro de ART múltipla mensal, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1822/2023	
Referência:	Processo nº I2023/032658-1	
Interessado:	Catena Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032658-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. 2023/032658-1, em desfavor de CATENA ENGENHARIA LTDA, considerando ter atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA E ALTA TENSÃO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/045489-0, alegando o que segue: "Referente ao auto de infração nº 2023/0326581, segue art anexa número 1320230034770". Anexou aos autos, a citada ART, registrada em 17/03/2023 pelo Eng. Eletricista João Guilherme Mortari Amarante. Em análise ao presente processo e, considerando que havia o registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1823/2023	
Referência:	Processo nº I2023/033477-0	
Interessado:	Gustavo Viotto Cagnon	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033477-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033477-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047257-0, alegando o que segue: "Meu contrato com o TJMS é para elaboração de projeto elétrico. O projeto foi elaborado após a emissão da ART de número 1320220131595, em novembro de 2022. Esse contrato envolvia mais de 40 projetos, sendo emitidas uma ART para cada projeto. Meus serviços não incluem execução de obra, devendo a fiscalização ter cobrado ART de execução da empresa contratada, que estava no local, e não de projeto." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220131595 registrada em 07/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que havia registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1824/2023	
Referência:	Processo nº I2022/118601-2	
Interessado:	João Ricardo Ottaiano	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118601-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/118601-2, lavrado em 29 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa física JOÃO RICARDO OTTAIANO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 26/10/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) "Trata-se de suposto ato infração do exercício irregular da profissão, fato que não corresponde com a verdade visto que o presente conselho Regional não observou à norma específica para o caso, em tela a RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2019 e RESOLUÇÃO 094 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, as quais regulam e regulamentam a atividade de Eletrotécnico, atividade exercida pelo Requerido, conforme diploma em anexo"; Considerando que consta da defesa o Diploma do interessado, JOÃO RICARDO OTTAIANO, emitido em 26/11/2021 pelo SENAI referente ao curso de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica; Considerando que na Ficha de Visita nº 146647 consta a Nota Fiscal 353, emitida por JOAO RICARDO OTTAIANO, CNPJ 29.xxx.xxx/xxxx-xx, cujas informações complementares consta: "Documento fiscal emitido por Microempreendedor Individual"; Considerando que conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual anexado ao processo, constata-se que o interessado atua na condição de MEI – Microempreendedor Individual, inclusive conforme consta pela Nota Fiscal 353 anexada na Ficha de Visita; Considerando a lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que a fiscalização do exercício profissional da categoria de Técnico Industrial é realizada pelo CFT/CRT; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa a certidão de registro junto ao CFT; Considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU "aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea,

instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); Considerando, portanto, que conforme o item “2” da Decisão PL-1748/2020, do Confea, os MEIs devem ser enquadrados no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso, sendo que os CREAs, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs; Considerando que a presente autuação ocorreu na pessoa física do interessado, sendo que a Decisão PL-1748/2020, do Confea informa que os MEIs que devem ser enquadrados; Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que orienta os Creas a respeito da fiscalização dos MEIs, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Em tempo, tendo em vista que o interessado apresenta diploma de Técnico de Nível Médio em Eletrotécnica, porém não apresenta a certidão de registro junto ao CFT, deve-se oficial o CFT para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1825/2023	
Referência:	Processo nº I2021/211890-5	
Interessado:	Ame Audiologia, Calibragem E Manutenção De Equip.	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/211890-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de auto de infração lavrado em 28/10/2021, sob o n. I2021/211890-5 em desfavor de Ame Audiologia, Calibragem E Manutenção De Equip. pois a citada empresa atuou na MANUTENÇÃO / INSTALAÇÃO de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR, sem possuir visto na jurisdição do Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 22/11/2021, o autuado protocolou recurso sob o n. R2021/234158-2, argumentando o que segue: "Referente ao Auto de Infração nº I2021/211890-5, vimos por desta petição ratificar e informar que nossa empresa, Ame Audiologia, foi contratada para realizar serviços de calibrações e não foi efetuado manutenção/instalação conforme mencionado no referido Auto de Infração no campo "fase de execução". Os serviços de calibrações são regulamentados pelo Inmetro e não pelo CREA, e por este motivo não foi solicitado junto a este Conselho o visto de registro de profissional e ou de pessoa jurídica. Em confirmação a justificativa acima apresentada, em forma de anexo, enviamos o Relatório dos serviços prestados à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande." Assim, foi solicitado que a autuada encaminhe cópia do contrato firmado com a Santa Casa de Campo Grande. Também, foi solicitado que, antes de reencaminhar o processo para instrução, que seja informado pelo analista da CEEEM, quando do envio do contrato por parte da autuada, para esclarecer sobre a necessidade de visto por parte da autuada. Em resposta, a autuada encaminhou Orç. N.º. 4422-698, informando que a "Proposta Comercial" da empresa aprovada pelo Cliente torna-se o "Contrato de Prestação de Serviço". Anexou ainda, relatório de ordem de compra para o serviço de calibração. Em análise ao presente processo é preciso lembrar o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea que versa: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." As ações que foram executadas pela empresa – serviços de Calibração do Emissões Otoacústicas – exigem conhecimento de um profissional habilitado em Engenharia Eletrônica, estando inseridas mais especificamente nas atividades descritas no citado artigo, as quais são: Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07

- Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação, entre outras. Assim, é preciso que tenha um responsável técnico devidamente habilitado conforme o que está previsto no artigo 9º da resolução 218/73 do CONFEA para a realização do que está descrito na proposta comercial anexada pela autuada. Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1826/2023	
Referência:	Processo nº I2022/088362-3	
Interessado:	Jvp Construções E Empreendimentos Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088362-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. I2022/088362-3 em desfavor JVP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando que a citada empresa atuou execução de rede elétrica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092586-5, encaminhando a ART n. 1320210131876, registrada em 09/12/2021 pelo Eng. Eletric. José Augusto Silva Florido, no entanto, o município citado no auto de infração é Coronel Sapucaia, e a ART é referente a obras em Ponta Porã. Em face do exposto, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1827/2023	
Referência:	Processo nº I2018/138268-1	
Interessado:	Rubens Cicalise	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/138268-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Em 18/12/2018 o Posto Pantanal - empresa Custódio & Santos Ltda., localizada endereço Av. Manoel Murinho, 2065, centro, Anastácio, MS recebeu a visita da Fiscalização do CREA MS devido a instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, não foi constatada ART referente a esta atividade desenvolvida, constituindo Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Em 05/01/2019 o profissional Rubens Cicalise, CREA MS 763, Engenheiro Civil apresentou ART de numero 11631255 datada de 06/05/2015 onde a mesma atesta a responsabilidade pelas instalações elétricas de BT do referido Posto Pantanal, na observação o profissional alega também emissão de memorial referente ao SPDA do Posto de Gasolina. Em 2023 solicitei certidão do profissional Engenheiro Civil, na Certidão emitida pelo CREA MS em 20/03/2023 consta as seguintes atividades: Atribuição: ART.7 DA RES.218, DE 29.06.73 DO CONFEA, EXCETO AEROPORTOS, PORTOS, RIOS, E CANAIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA ELABORAR E EXECUTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, EMITIR ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM RESTRIÇÃO A ATIVIDADE DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA. Nas atribuições consta que tem Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal. Conforme relatado somos pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Conforme relatado, nas atribuições do profissional consta que tem Restrição a Atividade de SPDA, portanto a ART 11631255 datada de 06/05/2015 não serve para atestar a responsabilidade do profissional na atividade de SPDA do Posto Pantanal. Assim, voto pela manutenção do AI I2018/138268-1, Infração de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e a penalidade prevista de acordo com alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa

Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1828/2023	
Referência:	Processo nº I2022/120680-3	
Interessado:	Inovar Comércio E Manutenção De Equipamentos Eletrônicos Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120680-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120680-3, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em balança eletrônica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “A empresa INOVAR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, credenciada a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, órgão delegado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, número da Autorização (...) de 29/03/2022, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças até 3.000 kg, classes de exatidão I, II, III, IIII. Por se tratar de serviços prestados de eletrônica, está relacionado a serviços realizados por Profissionais Técnicos e não por Profissionais com graduação em Engenharia, sendo assim, o Conselho Responsável pela fiscalização e Registro de nossa Empresa é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. É de se salientar, que a INOVAR BALANÇAS por ser tradicional na cidade e fiel ao compromisso de honestidade e bom atendimento à população, está regularizando a atividade no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT”; Considerando que consta da defesa o contrato social da empresa, cuja cláusula terceira dispõe que o objeto social é: “**serviços de manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle, comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, representantes comerciais de equipamentos eletrônicos, comércio varejista de material elétrico e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**”; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;

equipamentos, materiais e máquinas elétricas; **sistemas de medição e controle elétricos**; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; **veículos automotores**; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a autuada possui em seu objeto social atividades relacionadas ao exercício da engenharia elétrica/eletrônica, tais como **serviços de manutenção e reparação de aparelhos de medida, teste e controle e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores**; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada executou serviço na área da engenharia elétrica/eletrônica sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1829/2023	
Referência:	Processo nº I2022/144422-4	
Interessado:	Maringa Solar Pr Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/144422-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144422-4, em desfavor de MARINGA SOLAR PR LTDA, considerando ter atuado em PROJETO MICRO GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO FOTOVOLTAICA de SISTEMA FOTOVOLTAICO, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178109-3, argumentando o que segue: “Prezados, venho através deste apresentar defesa da autoação feita por vocês juntamente ao Serviço Publico Federal alegando irregularidade por parte da nossa empresa. Registro aqui que consta em nosso corpo tecnico junto ao CFT atualmente o funcionário LUIZ EDUARDO DE AZEVEDO CARDOSO como prova o PDF em anexo. Inclui também o PDF da TRT emitida para a obra na qual vocês citam, em nome do cliente GELSON DOS SANTOS, a mesma foi realizada por nosso antigo funcionario VITOR DE MORI BARDEJA, que no momento seria o responsável por essa parte. Deixo também o PDF do registro do VITOR demonstrando o seu vínculo enquanto esteve prestando seus serviços à empresa. Fico disponível para novos esclarecimentos caso seja necessário. “ Em análise ao presente processo, solicitamos diligencia para que seja apresentada certidão de registro e quitação da empresa, sendo anexada às folhas 19, no entanto, verifica-se na certidão, que no período de 21/10/2021 a 18/04/2023 a autuada estava com seu registro cancelado. Em análise ao presente processo e, considerando que na data da lavratura do auto de infração, qual seja, 05/10/2022, o registro da empresa estava cancelado, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1830/2023	
Referência:	Processo nº I2023/033623-4	
Interessado:	Blue Energy Energia Solar E Tecnologia Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033623-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033623-4, em desfavor da empresa BLUE ENERGY ENERGIA SOLAR E TECNOLOGIA LTDA, considerando ter atuado em instalação e montagem de sistema de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 27/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047823-3, argumentando o que segue: “VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR QUE SEJA BAIXADA A MULTA LAVRADA, EM AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/033623-4, EM ANEXO, EM NOME DA NOSSA EMPRESA SUPRA CITADA, EM RESPONSÁVEL AUTUADO, SOMOS UMA EMPRESA PEQUENA MAS QUE BUSCA TRABALHAR DENTRO DAS LEIS, TODOS NOSSOS PROJETOS, SEMPRE RECOLHEMOS AS RESPECTIVAS ARTs. INCLUSIVE ENVIAMOS, EM ANEXO, A ART REFERENTE A OBRA EM QUESTÃO, QUE FOMOS AUTUADOS, HAVIA SIDO RECOLHIDA E INFORMADA AO CREA DESDE QUANDO FOI FECHADA A VENDA COM O CLIENTE POR DESCONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REGISTRO NO CREA, VINHAMOS TRABALHANDO DESSA FORMA. MAS ESTAMOS IMEDIATAMENTE PROVIDENCIANDO O REGISTRO JUNTO A ESTE ÓRGÃO. DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO E REITERO, SOMOS PEQUENOS, ESTAMOS COMEÇANDO OS TRABALHOS, E PREZAMOS POR ESTAR SEMPRE DENTRO DE TODAS EXIGÊNCIAS DA LEI, E ESTAREMOS AINDA HOJE PROVIDENCIANDO O REGISTRO JUNTO AO A ESSA RESPEITOSA INSTITUIÇÃO”. Anexou ao recurso ART n. 1320220126734, registrada em 26/10/2022 pelo Eng. Eletricista JOÃO PAULO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO. Em análise ao presente processo e, não obstante haver registro de ART do serviço fiscalizado, a autuação refere-se a falta de registro de pessoa jurídica, e no tocante ao argumento da autuada de providenciar registro, temos que ainda não foi efetivado. Diante do acima exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1831/2023	
Referência:	Processo nº I2021/234639-8	
Interessado:	Usl Lotequinha Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234639-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/12/2021 sob o n. I2021/234639-8, em desfavor do Usl Lotequinha Ltda, considerando que a citada empresa prestou assistência em equipamentos eletroeletrônicos, sem objetivo social voltado às profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, sem registro, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Cientificada em 06/01/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041171-3, justificando que contratou a empresa Vigilance Monitoramente para instalação de 1 Câmera, e anexou a defesa, pedido do serviço no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Em análise ao presente processo, e que há provas que o serviço foi executado por pessoa jurídica, voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1832/2023	
Referência:	Processo nº I2022/086594-3	
Interessado:	Lpb Inspecao Industrial Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/086594-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086594-3 em desfavor de LPB INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, considerando que atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 30/05/2022 e regularizou a falta procedendo ao registro junto ao Crea-MS em 18/06/2022, conforme verificado no sistema. Em análise ao presente processo e, considerando o pagamento da multa e a regularização da falta, voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1833/2023	
Referência:	Processo nº I2022/086580-3	
Interessado:	Engetex Engenheiros Associados Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/086580-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/03/2022 sob o n. I2022/086580-3 em desfavor Engetex Engenheiros Associados Ltda., considerando ter atuado em Execução de serviços de operação e manutenção de peneira molecular, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 06/06/2022, e por meio de requerimento protocolado sob o n. R2022/093947-5, apresentou recurso argumentando o que segue: “Estamos providenciando a regularização junto ao CREA-MS. Entretanto, ao anexar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, verificamos que a mesma encontra-se desatualizada no que se refere ao contrato social da empresa. Dessa forma, solicitamos junto ao CREA-SP (Crea de origem) a atualização da Certidão, que pode ser compravada através do Protocolo que segue em anexo a este documento. Assim sendo, solicitamos a prorrogação do prazo para regularização, para que haja tempo hábil para a emissão da certidão atualizada pelo Crea-SP. Tão logo o documento seja emitido, daremos continuidade ao processo de regularização.” Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que a empresa obteve seu registro junto ao Crea-MS em 18/06/2022, regularizando assim a falta, somos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1834/2023	
Referência:	Processo nº I2022/090626-7	
Interessado:	Unica Comercio E Instalacoes De Bombas E Tanques Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090626-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090626-7 em desfavor UNICA COMERCIO E INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA, considerando ter atuado em teste de estanqueidade, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 23/05/2022, e por meio de requerimento protocolado sob o n. R2022/092782-5, apresentou recurso argumentando o que segue: "Acabo de efetuar o pagamento da multa e solicitamos o arquivamento total do processo pois a empresa não atua mais no MS, não sendo necessário visto." Em análise ao presente processo e diante dos argumentos apresentados, voto pelo arquivamento dos autos. Também encaminhar a fiscalização para que proceda ação junto ao órgão ambiental para comunicar a nulidade do laudo do teste de estanqueidade por não possuir ART no CREA MS e notificar o Auto Posto Marajá da nulidade do teste executado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1835/2023	
Referência:	Processo nº I2022/100277-9	
Interessado:	E2 Soluções Em Tecnologia Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/100277-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/100277-9, lavrado em 29 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalações de sistema de CFTV para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 05/07/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Informamos que a ART referente ao serviço que iniciou-se para a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul foi emitida no dia 30/06/2022 sob o número 1320220077116, anteriormente a esta foi emitida a ART estrutural da torre sob o número 1320220052406 na data de 04/05/2022"; Considerando que a ART nº 1320220077116 foi registrada em 29/06/2022 pelo Eng. Eletric. DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR e se refere à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA, CÂMERAS, MONITORAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA para o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL; Considerando que a ART nº 1320220077116 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1836/2023	
Referência:	Processo nº I2022/120681-1	
Interessado:	Pro-info Energia Ininterrupta E Informatica Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120681-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120681-1, lavrado em 13 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - ALARMES/CFTV; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 30/09/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual informou o registro da ART nº 1320220113943; Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada em 26/09/2022 pelo Eng. Eletric. ALAN CASTRILLON ALEIXES e se refere ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE NO-BREAK CGR-CL 0056 (Assessoria Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos - > de no-break), cujo contratante é o mesmo indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320220113943 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, comprovando a regularização do serviço objeto do AI, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1837/2023	
Referência:	Processo nº I2022/119042-7	
Interessado:	Preissler & Schwendler Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/119042-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/119042-7, lavrado em 1 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PREISSLER & SCHWENDLER LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em ares condicionados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada recebeu o Auto de Infração em 06/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou o TRT extemporâneo nº CFT2202075067; Considerando que o TRT extemporâneo nº CFT2202075067 foi registrado em 13/09/2022 pelo Técnico em Refrigeração e Climatização MARCO ANTONIO DUARTE PREISSLER e se refere à manutenção de ar condicionado para o mesmo contratante indicado no auto de infração; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada esteve registrada no Crea-MS no período de 29/01/2018 a 06/02/2023; Considerando que o TRT extemporâneo nº CFT2202075067 comprova que o serviço objeto do auto de infração foi regularizado anteriormente ao recebimento do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada regularizou o serviço objeto do auto de infração anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1838/2023	
Referência:	Processo nº I2022/020405-0	
Interessado:	Rodrigo Baches	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/020405-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/01/2022 sob o n. I2022/020405-0, figurando como autuado Rodrigo Baches, considerando que o citado profissional atuou em projeto elétrico, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/073766-0 no qual o autuado argumentou o que segue: "Prezado(a), o projeto em questão estava em andamento, sendo necessário realizar correções e ajustes. Em minha defesa, a ART devidamente assinada está anexada juntamente com a justificativa/defesa." Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320220012693, registrada em 02/02/2022 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1839/2023	
Referência:	Processo nº I2022/087724-0	
Interessado:	Usonet Internet Tecnologic Eireli - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087724-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/087724-0, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica USONET INTERNET TECNOLOGIC EIRELI - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em internet; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220072723; Considerando que a ART nº 1320220072723 foi registrada em 20/06/2022 pelo Eng. Eletric. MARCOS THADEU PIFFER e se refere à manutenção em cabo de fibra óptica, cujo local da obra/serviço e contratante são os mesmos indicados no AI; Considerando que a ART nº 1320220072723 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1840/2023	
Referência:	Processo nº I2022/132355-9	
Interessado:	Andre Ricardo Felipini Malta	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132355-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132355-9, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto elétrico sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "já recolhi a ART (1320220114285), regularizando minha falta"; Considerando que a ART nº 1320220114285 foi registrada em 27/09/2022 pelo Eng. Eletric. ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA e se refere a projeto elétrico em baixa tensão para o mesmo serviço indicado no AI; Considerando que a ART nº 1320220114285 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1841/2023	
Referência:	Processo nº I2022/145183-2	
Interessado:	Wm Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/145183-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/10/2022, sob o n. I2022/145183-2, figurando com autuada WM ENGENHARIA LTDA., considerando ter atuado em serviços elétricos, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificada em 02/12/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182496-5, encaminhando a ART n. 1320220126519, registrada por seu responsável THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES em 26/10/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1842/2023	
Referência:	Processo nº I2022/183369-7	
Interessado:	Ana Carolina Pompilio Kalife	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/183369-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29/11/2022, sob o n. I2022/183369-7, figurando com autuada Ana Carolina Pompilio Kalife, considerando ter atuado em na elaboração de projeto elétrico, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 02/12/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185308-6, argumentando o que segue: “Boa tarde, recebi o auto de infração referente a obra da (...), na cidade de Dourados MS, e de acordo com a notificação, diz que não há ART de projeto elétrico. Oque aconteceu foi que no projeto que está na obra, está no meu nome, Ana Carolina Pompilio Kalife, mas quem de fato fez o projeto e emitiu a ART do local, foi a minha sócia, Silvia Leticia Ouema Albino, foi um equívoco da parte das profissionais não se atentarem com quem estava responsável pelo projeto no carimbo. Mas a ART está emitida desde que foi entregue o projeto.” Anexou ao recurso, ART n. 1320220105632, registrada em 06/09/2022 pela ENGENHEIRA CIVIL - ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO SILVIA LETICIA OUEMA ALBINO. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1843/2023	
Referência:	Processo nº I2023/033463-0	
Interessado:	Auto-energy Manutenção E Instalação Industrial Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033463-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033463-0, em desfavor de AUTO-ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, considerando ter atuado em execução de instalação elétrica, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050266-5, alegando o que segue: "Inicialmente venho me desculpar pelo ocorrido, em nenhum momento utilizamos de má fé ao não retirar ART, porém há uma explicação pelo ocorrido. Essa obra foi iniciada pela Empresa One Energy Brasil, empresa contratada da Proprietária EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., por atraso no cronograma foi solicitado nossa ajuda para tentar cumprir o cronograma, foi cedido no HH profissionais para complementar a MO. Posteriormente a One Energy foi retirada da obra por quebra de contrato e nós assumimos definitivamente há partir de 03/05/2023 (Contrato anexo a esse processo). Estamos em mais 03 obras no Mato Grosso do Sul, Bataguassu, Novo Horizonte e Ivinhema, todas retiradas ART no início da obra. Peço que reconsidere a notificação." Anexou ao recurso, cópia do contrato firmado em 03/05/2023, entre a autuada e a empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., tendo por objeto o que segue: "O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem exclusividade, em regime de empreitada global, de obras civis, mecânicas e instalação elétrica da UFV ("Serviços"). 1.2. O escopo dos Serviços será aquele descrito nos Anexos, quais sejam: •Abertura e fechamento de valas para os dutos e caixas de passagens; •Construção das caixas de passagens; •Lançamento dos cabos de cobre Nu; Alinhamento, Nivelamento e concretagem das Estacas; •Montagem de Estruturas Metálicas; •Instalações de Módulos Fotovoltaicos; •Montagem Elétrica, com lançamento de cabos, realização de conexões e testes; •Comissionamento; •Construção de radies; e •Retirada de ART." Anexou ainda, a ART n. 1320230060206, registrada em 17/05/2023 pelo Eng. Eletric. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve a execução de serviço de Engenharia sem o devido registro de ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357 ^a RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1844/2023	
Referência:	Processo nº I2022/090621-6	
Interessado:	Refresc-ar Refrigeração	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090621-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2022 sob o n. I2022/090621-6 em desfavor REFRESC-AR REFRIGERAÇÃO, considerando que atuou em manutenção e instalação de ar condicionado, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 18/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092555-5, argumentando que tinha protocolo de registro de pessoa jurídica quando da autuação, conforme se observa no processo administrativo J2022/052963-3. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa foi deferido em 09/06/2022, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1845/2023	
Referência:	Processo nº I2022/115732-2	
Interessado:	Renan De Assis Silva Oliveira	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/115732-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/115732-2, lavrado em 10 de agosto de 2022, em desfavor da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de sistema de combate a incêndio; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada recebeu o auto de infração em 26/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “A execução do sistema de combate a incêndio da edificação citada no auto de infração, está sendo executada por profissional habilitado, como é de conhecimento deste órgão, o profissional Arquiteto e Urbanista Renan de Assis Silva Oliveira, podendo ser comprovado conforme Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em anexo, no dia da fiscalização o mesmo não estava presente no local, pois não tinha dado início na execução dos serviços contrato. A empresa inscrita no CNPJ sob o nº (...) informada no auto de infração, tendo a razão social RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, tendo minha pessoa como socio proprietário, está em processo para credenciamento junto ao conselho de Arquitetura e Urbanismo. Conforme Registro de Responsabilidade Técnica em anexo, o sistema de combate a incêndio da edificação descrita no auto de infração foi executado, por pessoa habilitada, regularizada, inscrita junto ao seu conselho e não exercendo o exercício ilegal da profissão, como informado anteriormente a empresa está em processo de credenciamento junto ao CAU, até a finalização do processo, as obras será executada por profissional liberal, capacitado e devidamente inscrito junto ao conselho de arquitetura e urbanismo”; Considerando que consta da ficha de visita nº 146046 documento que consta o nome empresarial e o CNPJ da empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA referente aos serviços objeto do AI; Considerando que, em consulta ao site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, constata-se que a empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA se registrou em 08/12/2022, ou seja, posteriormente à lavratura do auto de infração; Considerando que a empresa RENAN DE ASSIS SILVA OLIVEIRA possui as seguintes atividades econômicas em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Considerando que a empresa autuada possui em suas atividades econômicas atividades relacionadas ao exercício da engenharia, tais como instalações de sistema de prevenção contra incêndio, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada regularizou a sua situação perante entidade fiscalizadora do exercício profissional posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.357ª RO de 13 de julho 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1846/2023	
Referência:	Processo nº I2022/185052-4	
Interessado:	Free Bonito Serviço Em Tecnologia Da Informação Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/185052-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185052-4, lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de provedor de acesso à redes de comunicação; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, o Gerente do Departamento de Fiscalização instruiu o processo nos seguintes termos: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica para a análise quanto ao cancelamento e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, pois a empresa autuada FREE BONITO SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA está com seu registro ativo neste Conselho desde 28/08/2020, porém, ao se realizar o procedimento da lavratura do auto de infração, o sistema não realizou o bloqueio da emissão do auto quando realizou a consulta do CNPJ da mesma, onde deveria ter sido constatado que já havia registro no Conselho ativo para o CNPJ informado. Assim, já foi encaminhada solicitação para o DTI para verificar essa regra para que futuramente não ocorram casos semelhantes"; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa se registrou em 28/08/2020; Ante todo o exposto, considerando que a autuada se registrou no Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento no processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Conselheiro da CEEEM